



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.0414.001/2021

**TERMO DE CONTRATO nº 21.16.0205.001/2021** de locação de Imóvel, que ente si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de outro lado o Sra. **Antônia Borges Moura** Mediante as condições abaixo pactuadas:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.415.535/0001-40, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, no município de Dom Pedro/MA CEP: 65.765-000, por seu representante legal, como **LOCATÁRIO**, Sra. **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Trv. Gonçalves Dias, nº 26, Centro – Dom Pedro/MA, Portador do RG nº.036193062008-4-0 e CPF nº. 045.238.933-06, e do outro lado a Sra. **Antônia Borges Moura**, brasileira, casada, zeladora, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº. 237, Bairro Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65765-000, portador do RG nº. **035901192008-7** SESP/MA e CPF nº. **262.132.572-68**, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no que couber pela Lei nº 8.245/1991, de 18 de Outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste instrumento, contratação direta por dispensa de licitação de **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do ajuste é de **12 (doze) meses**, a contar de **28 de abril de 2021**, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**, mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que será pago pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA**, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito/transfêrencia eletrônica, no Banco do Brasil, na conta corrente do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

3.2. O aluguel mensal acima estipulado será corrigido a cada **12 (doze) meses**, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, a contar a apresentação da proposta.

3.3. Se, na vigência deste Contrato, nova Lei ou Ato Normativo vier a estabelecer forma de reajuste ou periodicidade diversa, será automaticamente adotada.

*ASM*

*Antônia*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS:

- 4.1. O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 5.1. Constituem-se encargos do LOCADOR todos os relacionados no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1. Além do aluguel competem ao LOCATÁRIO o ressarcimento referente aos pagamentos dos encargos elencados no art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, as tarifas de luz e água, IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, conforme especificações descritas abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os documentos fiscais e recibos já pagos pelo LOCADOR, referentes às despesas deste ajuste, deverão ser remetidos ao LOCATÁRIO, sediada no imóvel, para que sejam conferidos e atestados com a assinatura do responsável e, posteriormente, encaminhados ao setor financeiro do órgão Contratante.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1. Findo o prazo de locação ou ocorrendo a rescisão contratual, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, os desgastes ocasionados pela ação do tempo, consoante documento de vistoria assinado pelos contratantes.
- 7.2. Serão retiradas todas as benfeitorias efetuadas, devendo ser recompostas as partes alteradas ou prejudicadas na sua forma original.
- 7.3. Poderá o LOCATÁRIO optar por indenizar o LOCADOR das despesas necessárias à reconstituição do imóvel, o que será feito pelo valor constante no menor de 3 (três) orçamentos. Neste caso, todos os valores referentes a aluguel e despesas condominiais serão devidos pelo LOCATÁRIO somente até a data da desocupação do imóvel.
- 7.4. Na hipótese de o LOCATÁRIO desocupar o imóvel antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá ao LOCADOR.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL E RESCISÃO

- 8.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*QBM*

*Chelicea*



<b>02.05.00 -</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>
10.122.0056.2021.0000 -	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde.
<b>3. 3. 90. 36. 00 -</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.</b>
<b>02.10.00 -</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde:</b>
10.301.0056.2029.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
<b>3. 3. 90. 36. 00 -</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.</b>

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL**

10.1. O imóvel objeto do presente ajuste está livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

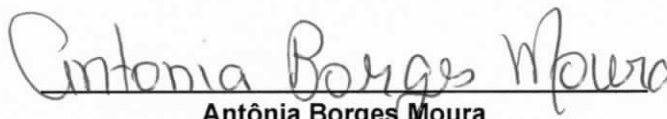
**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro, Estado do Maranhão. Para eventuais ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


11.2. E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias.

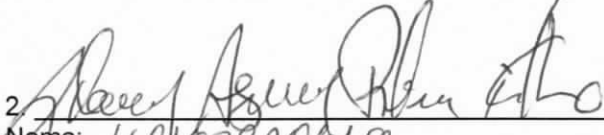
Dom Pedro/MA, 28 de abril de 2021.

  
**Andréia Vieira dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**LOCATÁRIO**

  
**Antônia Borges Moura**  
**LOCADORA**

Testemunhas:

1.   
 Nome: 55449296-2 SESP/MA  
 Rg nº.: 810.090.623-87  
 CPF nº.: 810.090.623-87

2.   
 Nome: 16810782001-9  
 Rg nº.: 215806263-00  
 CPF nº.: 215806263-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

06137293/0001-30

Exercício: 2021



## NOTA DE EMPENHO Nº 28040004

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.00	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0056.2029.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3.3.90.36.15	Locacao De Imoveis		
Fonte de Rec. Grupo: 14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
Fonte de Rec. Ind: 0	Recursos nao Destinados a Contrapartida		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
18.000,00	0,00	16.000,00	2.000,00

FICHA.: 264 DATA.: 28/04/2021 LICITAÇÃO.: DISPENSA

CONTRATO.: 50205001/2021

CREDOR.: ANTONIA BORGES MOURA

CNPJ/CPF: 262.132.572-68

CÓDIGO: 218

U.F.: MA

ENDEREÇO: AV GONÇALVES DIAS

CIDADE.:

### Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

16.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

SEC DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM PEDRO